

ORIENTAÇÃO N.º 148/2023**OPERACIONALIDADE E CADASTRO NO PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)****Orientação****1. Do Comunicado nº 1/2023 - Portal Nacional de Contratações Públicas**

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê no inciso VI, de seu artigo 12 que as licitações serão realizadas preferencialmente na modalidade eletrônica. Veja.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

[...]

Assim sendo, a própria norma geral criou o Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP], cujo o objetivo é reunir todas as informações sobre licitações e contratações realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de todos os poderes e esferas de governo do país.

O PNCP foi criado para aumentar a transparência nas compras públicas, facilitar o acesso das empresas às informações sobre licitações e contratos, promover a competitividade e reduzir os custos e o tempo de gestão das compras públicas. A lei de licitações estabelece que o portal nacional contará com diversas funcionalidades, tais como ferramenta de divulgação do inteiro teor do Edital e demais atos licitatórios, plataforma para realização de sessões públicas, ferramenta de busca de preços, entre outras.

Após quase dois anos de publicação da novíssima lei de licitações, no último dia 03 de março do corrente ano, foi publicado o Comunicado nº 1/2023, que comunica aos órgãos e as entidades das Administrações Públicas de todos os entes da Federação, que o PNCP encontra-se operacionalmente apto a viabilizar a divulgação centralizada e obrigatória dos atos essenciais praticados sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), relacionados no §2º de seu art. 174, como editais de licitação, avisos de contratação direta, contratos, atas de registro de preços, planos de contratação anuais, catálogos eletrônicos de padronização e editais de credenciamento e pré-qualificação e os respectivos anexos.



O comunicado também esclarece alguns pontos acerca do alcance do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, como o sistema do registro cadastral unificado, painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas e o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações.

Também, informa que a ausência da efetiva disponibilização das ferramentas do PNCP não inviabiliza a operacionalização da NLLCA podendo ser utilizados os sistemas atualmente existentes e adotados pelos órgãos e entidades contratantes, desde que observada a integração com o PNCP.

Além disso, o texto menciona que foi proposto o Projeto de Lei nº 249/2022, que preconiza a alteração dos artigos 25, 87, 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021. Entre as mudanças propostas, duas merecem destaque. A primeira é que o Poder Executivo Federal terá a competência de regular o Sistema de Registro Cadastral Unificado, conforme sugerido pelo Tribunal de Contas da União [TCU]. A segunda mudança é que os sistemas de contratação referidos em alguns parágrafos da lei serão aqueles estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, mas outros sistemas públicos de contratação poderão ser usados, se assim for desejado pelo órgão.

O PL nº 249/2022 já foi aprovado na Câmara dos Deputados em 05/12/2022 e agora será encaminhado para ser avaliado pelo Senado Federal. Se for aprovado, ele pode se tornar uma lei que trará mudanças significativas na forma como o governo contrata serviços e realiza compras.

2. Da Integração: Cadastro Inicial dos Órgãos no PNCP

O cadastramento de órgãos e unidades compradoras na plataforma PNCP, deverá ser realizado para que se tenha acesso as funcionalidades do sistema, o qual deverá ser realizado da seguinte forma:

Passo 1: Acesse a plataforma PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Passo 2: Acesse o menu: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/integre-se-ao-pncp> e clique em “Cadastre-se”.

- Identifique-se no campo indicado como “Órgão ou Entidade Pública”.

Passo 3: Verifique se o(s) órgão(s) desejados já estão cadastrados no PNCP.

- Na página inicial, clique em "Consulta Órgãos".
- Insira o nome ou CNPJ do órgão que deseja cadastrar e clique em "Pesquisar".
- Se o órgão já estiver cadastrado, clique em "Associar".



- Se o órgão não estiver cadastrado, prossiga para o próximo passo.

Passo 4: Fornecer a lista de órgãos do PNCP pelos quais a sua plataforma está autorizada a enviar informações.

- Na página inicial, clique em "Cadastro Usuário".
- Insira as informações do seu usuário e clique em "Salvar".
- Clique em "Adicionar Órgãos".
- Selecione os órgãos cadastrados anteriormente ou insira novos órgãos.
- Clique em "Associar Órgãos".

Passo 5: Cadastrar as unidades compradoras desses órgãos.

- Na página inicial, clique em "Cadastro Unidade Compradora".
- Insira as informações da unidade compradora e clique em "Salvar".
- Selecione o órgão ao qual a unidade pertence.
- Clique em "Associar Unidade Compradora".

Passo 6: Iniciar o envio das informações através dos serviços disponíveis.

- Na página inicial, clique em "Serviços".
- Selecione o serviço desejado para enviar as informações.
- Insira as informações solicitadas e envie.

Ressalte-se que a plataforma digital deverá ter cadastrado os órgãos/entidades municipais e suas respectivas unidades compradoras antes de enviar os dados das contratações realizadas por estas.

Conclusão

A partir das considerações acima expostas, conclui-se que o Comunicado nº 1/2023 informa que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica através do Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP], que foi criado para aumentar a transparência nas compras públicas. O PNCP já está operacionalmente apto a viabilizar a divulgação centralizada e obrigatória dos atos essenciais praticados sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos [NLLCA]. A integração dos órgãos e unidades compradoras na plataforma PNCP é necessária para que se tenha acesso às funcionalidades do sistema. O cadastramento deve ser realizado seguindo os passos informados e ressalta-se a importância do cadastramento dos órgãos/entidades municipais e



suas respectivas unidades compradoras antes do envio das informações das contratações realizadas por estas. O texto também menciona o Projeto de Lei nº 249/2022, que trará mudanças significativas na forma como o governo contrata serviços e realiza compras, se aprovado.

Adamantina/SP, 09 de março de 2023.

Elaborada por:

Lucas R. S. Delvechio
Advogado – OAB/SP 409.223

Aprovada por:

Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor

